

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/ 2004**

**O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003 e Decreto Nº 5.911, de 10 de março de 2004, e ainda, considerando o valor sócio econômico da cultura do algodoeiro em Goiás;

considerando que a disseminação do bicudo do algodoeiro poderá inviabilizar a expansão da cotonicultura no Estado de Goiás;

considerando finalmente, o que determina o artigo 36 do Decreto Federal Nº 24.114 de 12 de abril de 1934 e a Lei Nº 14.245 de 29 de julho de 2002,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que a semeadura do algodoeiro em regime de sequeiro no Estado de Goiás somente será permitido no período compreendido entre 1º (primeiro) de novembro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - A semeadura do algodoeiro em regime de irrigação via pivot central poderá ser estendido até o dia 31 de janeiro de cada ano, desde que o interessado assine com antecedência o Termo de Compromisso com a AGRODEFESA, comprometendo-se a seguir as medidas preconizadas pelo Plano Estratégico de Controle do Bicudo-do-algodoeiro no Estado de Goiás e outras metodologias fitossanitárias de prevenção e controle de pragas na cotonicultom bem como demais obrigações administrativas.

**Art. 2º** - Estabelecer o período de 15 (quinze) de março a 15(quinze) de abril de cada ano para a semeadura do algodoeiro cultivado em regime de irrigação nos municípios de Jussara, Matrinchã, Santa Fé de Goiás, Montes Claros de Goiás, Britânia, Itapaci, Nova Glória, Rubiataba, São Luiz do Norte, Hidrolina, Nova América, Ceres e Rialma.

**Parágrafo único** - Fica proibido a semeadura do algodoeiro em regime de sequeiro nos municípios mencionados no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Determinar que a destruição de restos culturais da lavoura de algodão seja feita no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a colheita, não podendo ultrapassar o dia 31 de agosto de cada ano, e a posteriori, caso ocorra plantas voluntárias de algodoeiro, estas deverão ser eliminadas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**§ 1º** - A colheita referida neste artigo deverá ser realizada até o dia 16 (dezesseis) de agosto de cada ano, sendo prorrogada até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano para as áreas irrigadas situadas nos municípios especificados no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º – Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Destruição dos restos culturais: A destruição física ou química das estruturas vegetativas e reprodutivas das plantas de algodoeiro;

II - Plantas voluntárias. Plantas de algodoeiro em estado ativo após a colheita da referida lavoura.

Art. 4º - Estabelecer o modelo único do **CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESTOS CULTURAIS DO ALGODOEIRO**, apresentado em anexo desta Instrução Normativa, que deve ser utilizado para comprovação da destruição dos restos Culturais da lavoura de algodoeiro.

§ 1º - A emissão do referido certificado será realizada pelo agente fiscal da AGRODEFESA após visitas de fiscalização na propriedade, as quais comprovarão a execução da destruição dos restos culturais;

§ 2º - O período para emissão do referido certificado será do dia 01(primeiro) a 30(trinta) de outubro de cada ano;

§ 3º - O valor a ser cobrado pela emissão de cada certificado será estabelecido por Portaria da AGRODEFESA;

Art. 5º - É de responsabilidade do produtor, arrendatário ou ocupante da área a destruição dos restos de cultura da soqueira e de plantas voluntárias.

Art. 6º - O descumprimento das exigências desta instrução normativa sujeitará ao infrator no que couber a sanção prevista no Art. 61 da Lei N° 9.605, de 12/02/98, Art. 259 do Código Penal Brasileiro e da Lei Estadual N° 14.245 de 29 de julho de 2002.

Art. 7º - - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, em consonância com o inciso I, parágrafo 12, artigo 6º, Lei N° 13.550/99 alterada pela Lei N° 14.645/03, em prejuízo de qualquer norma expedida anteriormente que discipline o referido assunto.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA,**  
aos 08 dias do mês de dezembro de 2004.

**Maurício Antônio do Vale Faria**  
**Presidente da AGRODEFESA**